

Resolução do Conselho Administrativo 09/2018

Dispõe sobre as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos no âmbito da FAHOR.

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de renovar a regulamentação no âmbito da instituição do que dispõe a legislação vigente sobre as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, Lei nº 10.861 de 14.04.2004 que institui o SINAES para avaliação das IES, dos cursos e do desempenho de seus estudantes, Decreto nº 9.235 de 15.12.2017 que por sua vez dispõe sobre a avaliação da IES e cursos superiores de graduação e ainda do disposto na Resolução CONAES nº 1 de 17.06.2010, que delibera sobre as atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE, RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução disciplina e renova as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos de Graduação da Faculdade Horizontina.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão consultivo responsável pelo estudo, concepção e implementação, acompanhamento e ajustes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da FAHOR.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE:

- a) Contribuir para a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- c) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) Acompanhar estudos de entidades de classe sobre a renovação das Diretrizes Curriculares nacionais do curso, contribuindo, quando possível e pertinente;
- e) Acompanhar a evolução do mundo do trabalho das áreas de atuação profissional dos egressos, propondo melhorias e desenvolvimento do curso;
- f) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e as demandas do mundo do trabalho indicadas para o curso;
- g) Atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização periódica do PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
- h) Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- i) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- j) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- k) Analisar e avaliar os Planos de Aprendizagem dos componentes curriculares do curso;

l) Analisar a situação existente e recomendar a renovação, quando pertinente, da bibliografia básica e complementar dos componentes curriculares do curso;

m) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante é constituído por um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º - Os membros devem ter contrato de trabalho em regime de tempo parcial (TP) ou integral (TI);

§ 2º - Pelo menos 20% dos membros do NDE devem ter contrato de trabalho em regime de tempo integral;

§ 3º - O Coordenador do Curso é membro nato do NDE e exercerá funções de Presidente;

§ 4º - O NDE deve ser formado por docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso e produção de conhecimento na área e no desenvolvimento do ensino;

§ 5º - Pelo menos 60% dos membros deve possuir titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 6º - As condições relativas à titulação e ao regime de trabalho dos membros do NDE são garantidas pela Instituição.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso considerando as condições elencadas no Art. 4º.

Parágrafo único - O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, assegurando a prática de renovação parcial dos integrantes e a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º. Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de minerva;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

Art. 7º. O NDE deve reunir-se periodicamente para assumir papel central no curso, atuante e presente nas definições, na consolidação e na atualização periódica do PPC, verificando o impacto do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante e, analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho.

Art. 8º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE, Colegiado do curso ou pelo Colegiado Administrativo, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10º. Esta Resolução revoga disposições em contrário, bem como resoluções anteriores e, entra em vigor após aprovada pelo Colegiado Administrativo e respectivo

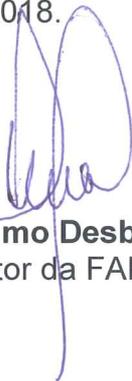
registro em ata. Reunião realizada no dia 30 de outubro de 2018, registrado na Ata de nº 264.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Horizontina – RS, 30 de outubro de 2018.



Marcelo Blume
Vice-diretor da FAHOR



Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR